



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 33/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA EDMAR CARLOS BATISTA - ME, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 03/2016, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 64/2016.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **EDMAR CARLOS BATISTA - ME**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Alameda Quitandinha nº 229, Jardim Menino Deus I, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 19.438.867/0001-51 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. **EDMAR CARLOS BATISTA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG. nº 20.883.147 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 101.951.808-10, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Alameda Quitandinha nº 229, Jardim Menino Deus I, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Convite nº 03/2016**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Instrução e Regência de Corporação Percussiva, Aulas de Percussão, Serviço de Instrução e Aula de Instrumentos Melódicos, para Realização do "Projeto Fanfarra"**, em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 50/2016** da licitação modalidade **Convite nº 03/2016** e da **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**2.1.- A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, o preço global de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, observadas as condições seguintes:

**2.2.- A CONTRATADA** deverá fornecer as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados dentro do mês em questão, no **primeiro dia útil** subsequente ao mês vencido, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**2.3.-** O reajustamento de preço dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado anualmente com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para a prestação dos serviços é de **32 (trinta e duas) Semanas, totalizando 840 Horas/Aulas**, e entrará em vigor a partir da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pelo **Departamento Municipal de Cultura** da **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra.

### **CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº **00308 3.3.90.39.00 13 392 3002 2090** e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementadas se necessário for.

### **CLÁUSULA QUINTA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**5.1.-** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

**5.2.-** Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total dos serviços;

**5.3.-** Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total dos serviços;

**5.4.-** Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem prestados, quando der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial;

**5.5.-** Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada;

**5.6.-** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**5.7.-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP., nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

**5.8.-** Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

### **CLÁUSULA SEXTA:- DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA**

As partes se vinculam ao contido no **Edital de nº 50/2016** da licitação modalidade **Convite nº 03/2016** e na **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações**. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA OITAVA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA:- DO FORO**

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 3 (três) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 29 de junho de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CONTRATANTE**

**EDMAR CARLOS BATISTA - ME  
CONTRATADA**

Testemunhas:

-----

-----